



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 001/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço na Praça da Independência, nº. 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, inscrito no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, representado neste ato público pelo Prefeito **Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, [REDACTED], CPF nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], residente à Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED], por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Praça da Independência, nº. 354, Centro, Afonso Cláudio/ES, no uso de suas atribuições como gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrita no CNPJ nº 13.966.711/0001-67, representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **CAROLINA DIAS GOMES**, [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], nº. [REDACTED], CEP: [REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE** e O **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVF**, CNES: 24002882, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 403/1970, inscrita no CNPJ nº 27.002.674/0001-81, com sede administrativa na Rua José Giestas, nº. 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, representada por seu Interventor **SÉRGIO BRAMBILLA**, [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº. [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], CEP: [REDACTED], doravante denominado **CONVENIENTE**, em conformidade com o **Processo Administrativo 977/2025**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 14.133 de 01.04.2021, no que couber no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, na Lei nº 8.142 de 28-12-90, a Lei Complementar nº 317 de 30/12/2004, Lei nº 348 de 21/12/2005, nas Portarias Interministeriais nº 2.400 MEC/MS, de 02/10/2007 (Estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino), nº 1006 MEC/MS, de 27/05/2004 (Define os documentos para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios); o disposto na Portaria de Consolidação Nº 02/2017, Anexo XXVI referente a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); Portaria de Consolidação Nº 02/2017, Anexo II do Anexo XXIV Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, e na Portaria de Consolidação Nº 06/2017 Seção IV Do Prazo para o Pagamento dos Incentivos Financeiros aos Estabelecimentos de Saúde que Prestam Serviços de Forma Complementar ao SUS, Portaria nº 3.390, de 30/12/2013 (Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde - RAS), Portaria nº 3.410, de 30/12/2013 (Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP), Portaria nº 2.617 MS/GM, de 01/11/13 (Estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar de Comissão, como incremento temporário ao custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade, Portaria GM/MS 3.862/2024, Proposta 36000607222202400, nos exatos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2. Os serviços conveniados constituem ações complementares ao convênio 03/2024, visando a aplicação em medicamentos, material de insumo hospitalar, material de consumo, encargos sociais, prestação de serviços de terceiros, despesas mensais. Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I.** As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- II.** Para cumprimento do objeto do Convênio, a CONVENENTE, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde;
- III.** O Hospital São Vicente de Paulo - HSVP, mantido pela Conferência São Vicente de Paulo, está inserido na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas e cirúrgicas e obstétrica, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação Nº 03/2017 – Capítulo I - Dos Objetivos e Diretrizes do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências.
 - Acesso às ações e serviços contratualizadas, se faz, preferencialmente, pela Atenção Primária em Saúde, por meio de referência e contra-referência, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV.** A CONVENENTE deverá atuar como hospital de retaguarda para o Sistema Único de Saúde - SUS. Para efeito do presente ajuste entende-se por hospital de retaguarda aquele que disponibiliza um conjunto de leitos com a finalidade de internação de pacientes do SUS, referenciados pela Central de Regulação da Internação – CRI vedada a internação direta de pacientes provenientes do ambulatório da CONVENENTE sem interveniência da CRI;
- V.** O tipo de acomodação disponibilizado aos usuários do SUS nas enfermarias do hospital será coletivo;
- VI.** Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde executados aos usuários no âmbito desse convênio;
- VII.** A prescrição de medicamentos deverá, preferencialmente, observar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.



- VIII.** O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado;
- IX.** A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- X.** O acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de média complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou o que vier substituí-la;
- XI.** A atenção hospitalar deverá ser pautada por protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências em saúde e, nas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- XII.** Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XIII.** A CONVENIENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;
- XIV.** Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital, contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- XV.** A CONVENIENTE deverá apresentar ao Município para pagamento do serviço pactuado, cópia dos seguintes documentos:
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos;
 - Alvará Sanitário;
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Seguridade Social (INSS);
 - Certidão de Regularidade referente ao FGTS;
 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade junto à Receita Federal, referente aos Tributos Federais.
- XVI.** Em caso de impossibilidade momentânea da apresentação dos documentos exigidos no item anterior, a CONVENIENTE deverá apresentar justificativa fundamentada e detalhada acerca da não apresentação e, ainda, as medidas administrativas e legais para que estão sendo tomadas para a regularização, acompanhada de documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns dos partícipes:

- I. A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- II. A elaboração do Plano de Trabalho;
- III. A educação permanente de recursos humanos;
- IV. O aprimoramento da atenção à saúde.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO/ HOSPITAL

4.1 As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

- I.Assistência;
- II.Gestão/Prestação de Contas;
- III.Ensino e pesquisa; e
- IV.Avaliação.

4.1.1 DO EIXO DA ASSISTÊNCIA: COMPETE À CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO/ HOSPITAL

- I.Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II.Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- III.Integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES, de acordo com a tipologia assistencial, com implantação do Acolhimento com Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester, mantendo o Pronto-Socorro aberto e funcionando 24(vinte e quatro) horas por dia, nos 7(sete) dias da semana;
- IV.Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, tanto no que tange ao acesso aos leitos, como também às instalações físicas e hotelaria, visando sempre a Humanização no atendimento ao usuário.
- V.Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- VI.Implantar/Implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação Nº 02/2017, Capítulo II, Seção I, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- VII.Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII.Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- IX.Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- X.Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- XI.Garantir que o tempo de resposta dos profissionais médicos em sobreaviso seja de até no máximo 20 minutos após o chamado hospitalar;
- XII.Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XIII.Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIV.Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;



- XV. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnóstico, na observância da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;
- XVI. Notificar, obrigatoriamente, suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XVII. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica, na observância da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

4.1.2 DO EIXO DE GESTÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS: COMPETE À CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO/ HOSPITAL

- I.** Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II.** Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III.** Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV.** Dar publicidade dos recursos públicos recebidos mensalmente, tanto do Recurso Municipal como também do Recurso Federal, no mural do Hospital e no site oficial da Instituição, com finalidade de transparência à população do valor repassado à CONVENIENTE pela Secretaria Municipal de Saúde através do presente Convênio.
- V.** Apresentar os extratos bancários de movimentação das contas correntes utilizadas para recebimentos dos recursos financeiros objeto deste contrato, demonstrando a origem e aplicação de recursos;
- VI.** Não proceder transferências bancárias dos valores repassados pelo CONCEDENTE, para outras contas bancárias;
- VII.** Nos casos das aquisições de material de consumo e na contratação de prestação de serviços descritas no item anterior, que sejam de valor abaixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, em que por ventura ocorra cotação de preços deserta, deve ser enviada obrigatoriamente pela CONVENIENTE um mínimo de 2 (dois) orçamentos e, ainda, encaminhar em anexo a justificativa da não apresentação da 3ª proposta;
- VIII.** Apresentar cópia das notas fiscais referente ao pagamento de DARF's;
- IX.** Apresentar, nos demonstrativos de pagamentos à pessoa jurídica (relacionadas aos profissionais médicos) o valor líquido referente ao mesmo;
- X.** Não proceder transferências bancárias dos valores repassados pelo CONCEDENTE, para outras contas bancárias;
- XI.** Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;
- XII.** Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- XIII.** Dispor de parque tecnológico e de estrutura física, adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento



formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

XIV.Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

XV.Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observando a legislação e articulação local;

XVI.Disponer de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XVII.Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;

XVIII.Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XIX.Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XX.Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XXI.Registrar e apresentar de forma regular e sistêmica a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

XXII.Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

XXIII.Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIV.Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Convênios de Contratualização;

XXV.Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XXVI.Para o caso de defeitos técnicos em equipamentos e/ou falta de insumos para realização dos serviços de saúde pactuados, a CONVENIENTE deverá apresentar Plano de Contingência para as referidas situações não esperadas;

XXVII.Utilizar como parâmetro máximo para as compras de medicamentos o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, ou outros parâmetros aceitáveis pela Anvisa;

XXVIII.Implantar Comitê de Ética Médica atuante no Hospital São Vicente de Paulo, seguindo as exigências do artigo 3º da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.152/2016. Quando solicitado, este deverá encaminhar relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Medicina / Conselho Federal de Medicina.

4.1.3 DO EIXO DE AVALIAÇÃO: COMPETE AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSV (HSVP)

I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores



quali-quantitativos estabelecidos na contratualização;

- III.** Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente SUS acima de 75%;
- IV.** Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V.** Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI.** Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na contratualização;
- VII.** Acompanhar a Taxa de Ocupação por Clínica;
- VIII.** Acompanhar o Tempo Médio de Permanência Clínica;
- IX.** Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- X.** Acompanhar a Rotatividade do leito;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR CONCEDENTE

5.1 Compete à Secretaria Municipal:

- I.** Definir as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação;
- II.** Financiar as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- III.** Transferir à CONVENIENTE, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento contratual;
- IV.** Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob a gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- V.** Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;
- VI.** Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- VII.** Acompanhar a Taxa de Ocupação por Clínica;
- VIII.** Acompanhar o Tempo Média de Permanência Clínica;
- IX.** Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- X.** Acompanhar a Rotatividade do leito;
- XI.** Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados;
- XII.** Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- XIII.** Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENIENTE quando necessário;



- XIV.** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratualizados;
- XV.** Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENENTE, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;
- XVI.** Acompanhar e analisar o alcance das metas, e as justificativas enviadas pela CONVENENTE, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;
- XVII.** Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- XVIII.** Analisar os relatórios elaborados pela CONVENENTE, comparando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- XIX.** Efetuar o pagamento referente ao recurso próprio e recurso federal pelos serviços prestados, **até 5º dia útil de cada mês, após o Ministério da Saúde creditar** na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria de Consolidação Nº 06/2017 - **Seção IV** - Do Prazo para o Pagamento dos Incentivos Financeiros aos Estabelecimentos de Saúde que Prestam Serviços de Forma Complementar ao SUS, Art. 303- **e mediante parecer favorável ao repasse da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.**
- XX.** Publicar o extrato do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - O Plano de Trabalho - (Anexo I), parte integrante e indissociável deste convênio, foi elaborado conjuntamente pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE e contém:

- I.** Descrição do projeto, com identificação do objeto e justificativa.
- II.** Cronograma de execução – (meta, etapa ou fase).
- III.** Recursos financeiros e respectivas fontes.
- IV.** Cronograma de desembolso.
- V.** Plano de aplicação e execução das atividades/projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** O valor para a execução do presente convênio importa em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.
- 7.2.** As despesas decorrentes da execução da contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 7.2.1.** Projeto/Atividade: 1001.1030200502.133 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde
- 7.2.2.** Elemento de despesa: 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha: 104
- 7.2.3.** Fonte de Recurso: 260000009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- 7.3.** Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** No caso de inexecução total ou parcial das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais cláusulas apresentadas no presente convênio serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sétima em favor da CONVENIENTE, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

9.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1 Para acompanhamento da execução deste instrumento, o Gestor Municipal, instituiu por meio da Portaria nº 471/2022 a Comissão de Monitoramento e Avaliação

10.2 A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIENTE, para:

11.1.1 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

11.1.2 Realização de pagamento de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;

11.1.3 Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

11.2 Havendo contratação entre a CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura.

12.2 Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIENTE devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

12.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



13.2 É obrigatório o aditamento do instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

14.2 Relatório mensal das ações e serviços executados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização das ações e serviços de saúde, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

14.3 A CONVENIENTE se obriga, a encaminhar à CONCEDENTE, até o 40º dia após a data em que ocorreu o repasse de cada parcela dos recursos objeto deste Convênio, os seguintes documentos:

14.4 Cópias de faturas e demais documentos referente aos serviços efetivamente prestados.

14.5 Relatório Físico-financeiro da execução do Convênio, sempre que solicitado.

14.6 Prestação de Contas do valor referente ao Convênio conforme anexos:

- a) Anexo A – Conciliação;
- b) Anexo B – Execução da Receita e Despesa;
- c) Anexo C – Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1 O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

15.2 O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

16.1 A inadimplência por parte da CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio.

16.2 A CONVENIENTE compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

16.3 Não for executado o objeto da avença;

16.4 Não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;

16.5 Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo, bem como em jornal de circulação local, de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.1 Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio e seus Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Afonso Cláudio/ES, 28 de março de 2025.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.03.31
15:33:49 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
CONCEDENTE

CAROLINA DIAS
GOMES:090104
79706

Assinado de forma digital
por CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706
Dados: 2025.03.31
10:49:25 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO – ES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO – ES
CONCEDENTE

SERGIO
BRAMBILLA:4
8916307791

Assinado de forma digital
por SERGIO
BRAMBILLA:48916307791
Dados: 2025.03.28
15:40:11 -03'00'

SÉRGIO BRAMBILLA
PRESIDENTE DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSV (HSVP)
CONVENENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio da SSV

CNPJ: 27.002.674/0001-81

ENDEREÇO: Rua José Giestas, nº 63, Centro

CEP: 29600-000

MUNICÍPIO: Afonso Cláudio/ES

TELEFONES: (27) 99744-8316

E-MAIL INSTITUCIONAL: administracao@csvp.org.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

NOME: Sérgio Brambilla

DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1959

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

MUNICÍPIO: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

E-MAIL INSTITUCIONAL: administracao@csvp.org.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO:

NOME: Marfiza Machado de Novaes

DATA DE NASCIMENTO: 01/12/1950

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

MUNICÍPIO: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

E-MAIL INSTITUCIONAL: administracao@csvp.org.br

4. APRESENTAÇÃO DA OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL}

Em 1903 um morador de Fortaleza, Zona Rural de Afonso Cláudio, Antônio Padeiro, movido pelo espírito humanitário, deslocava da sua morada até a atual Sede de Afonso Cláudio (aproximadamente 20 km), para angariar fundos para socorrer pessoas necessitadas. Diante tais fatos, os moradores da Vila resolveram se unir com o objetivo de atender melhor àquelas pessoas carentes, formando uma sociedade beneficente a que deram o nome de Sociedade São Sebastião do Alto Guandu.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 1905, os moradores da Vila de Afonso Cláudio, recebe a visita de D. Fernando de Souza Monteiro, que impressionado com a dedicação dos paroquianos aos carentes e reconhecendo o espírito de fé e benevolência dos fiéis, apoiou a organização oficializando-a sob a denominação de Conferência São Vicente de Paulo. As reuniões da Conferência eram realizadas na Igreja Matriz sob a direção de Antônio Melquíades de Lacerda (Antônio Padeiro, Presidente da Conferência), que tinha por objetivo angariar fundos para socorrer os mais carentes.

Sempre visando o atendimento ao próximo, foi doada uma casa, situada na Rua Jerônimo Monteiro, já modificada, para socorrer os mais necessitados. Esta casa foi uma doação de Antônio José Teixeira (Teixeirinha), que em vida deixou sua casa a favor da Sociedade, o mesmo ficou sob cuidado da Conferência até sua morte.

Com o passar do tempo, a Casa de Caridade doada por Teixeira, de construção muito frágil e muito antiga, não suportou a ação do tempo, ficando muito danificada. Era necessário então, a construção de uma nova casa. Em 1942, incentivados pelo Sr. Bispo D. Luiz Scortegagna, os Vicentinos deram início a construção de Uma Casa de Abrigo para os pobres. Nesta mesma época foi feito um sorteio de uma casa situada na Rua José Giestas e com a venda da Casa de Caridade, foi possível providenciar a compra de materiais para dar início à construção do Abrigo São Vicente de Paulo (Hospital São Vicente de Paulo). Dr. João Eutrópio, primeiro diretor clínico do Hospital São Vicente de Paulo e único médico da cidade, prestou serviço Voluntário durante todo o tempo em que o Hospital funcionou em caráter provisório.



Dr. João Eutrópio

Embora já tivesse sido construído em 1951, somente em 1955 foram concluídos os três pavilhões, inclusive o da maternidade, podendo, portando, atender os doentes com melhores condições. A partir de 1967, A Associação do Funrural firmou convênio com a Conferência que passou a receber verbas do Ministério da Saúde



através de sua produção.



Com uma construção mais moderna, a maternidade, passou a receber verbas do Reforsus, projeto do Ministério da Saúde para melhorar as Unidades do SUS, além de muitos melhoramentos exigidos por um hospital digno de acolher qualquer cidadão.

Hoje o HSVP tem uma área de 3045 m² de construção e em suas dependências estão disponibilizados: Pronto Atendimento (PA), 02 Salas de Cirurgias com Pré e Pós Operatório, 01 Sala de Parto e Pré- Parto, Berçário, Centro de Material Esterilizado (CME), Maternidade, 04 Enfermarias Clínicas, 02 Isolamentos, Centro de Nutrição, Farmácia, Apartamentos, Raio X, Pediatria, Sala de Repouso, 03 Consultórios, Sala de Endoscopia e Colonoscopia; 04 Postos de Enfermagem; Sala de Ultrassonografia, 02 Recepção, 01 Sala de tomografia em construção, Sala de Leitos Intermediário em construção e atendimento Ambulatorial e Hospitalar nas Clínicas Pediátrica, Cirúrgica, Obstetrícia e Clínica Geral.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO NO ÂMBITO DA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

NOME DO SERVIÇO: Suporte Financeiro para Assistência Ambulatorial e Hospitalar oferecidos pela Instituição

6. JUSTIFICATIVA

O Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio da SSVP, é uma instituição privada, filantrópica sem fins lucrativos, situada a Rua José Giestas, nº 63, Centro – Afonso Cláudio/ES.

Somos hospital único no município que oferece ao Sistema único de Saúde (SUS) serviços ambulatoriais e hospitalares, nas clínicas pediátrica, obstétrica/ginecológica, cirúrgica, clínica médica, ortopédica e pronto atendimento – PA porta aberta 24h. Oferecemos serviços de apoio diagnóstico por imagem e laboratório de análises clínicas, com possibilidade de ser referência em cirurgia geral eletiva e obstétrica.

Nossa clientela são de 90% atendimento SUS local e de municípios limítrofes ao nosso município como Brejetuba, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá e Domingos Martins. Somatiza um custo elevado para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares e RH qualificado. Além dos médicos clínicos plantonistas 24h, mantendo suporte de anestesista, cirurgião, obstetra e pediatra.

Com o custo elevado para suprir toda demanda do Hospital, as emendas de custeio colaboraram muito com a instituição, mantendo-a em condições de um atendimento humanizado e qualificado.

7. FASES DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO	%
01	Medicamentos	18 meses	Conforme demanda	-----
02	Material de Insumo Hospitalar	18 meses	Conforme demanda	-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03	Material de Consumo	18 meses	Conforme demanda	-----
04	Encargos Sociais	18 meses	Conforme demanda	-----
05	Contratos de prestação de serviços Terceirizados	18 meses	Conforme demanda	-----
06	Água, luz, telefone, celular	18 meses	Conforme demanda	-----
TOTAL			R\$ 300.000,00	100%

8. OBJETIVO GERAL

- Diminuir o impacto financeiro para que a instituição possa suprir outras necessidades que acabam por demandar e se acumulam com o passar do tempo, devido ao financiamento insuficiente do SUS.

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir que os serviços de saúde tenham os medicamentos necessários para atender à demanda do Pronto Atendimento e Médico-hospitalar;
- Assegurar a qualidade dos produtos adquiridos e a disponibilidade dos mesmos, bem como garantir uma gestão de estoque para que os mesmos não entre em falta na Instituição;
- Garantir a qualidade dos cuidados de saúde, a segurança dos pacientes e dos profissionais, e o funcionamento eficiente dos procedimentos realizados seja eles invasivos ou não-invasivos;
- Repor o estoque e garantir que os itens necessários estejam disponíveis para realização das atividades rotineiras;
- Garantir a manutenção e pequenos reparos da estrutura predial do hospital que requerem urgência de demanda;
- Manter os serviços de terceiros, parceiros da Instituição na execução de funções específicas que requerem profissionais qualificados tanto na prevenção de equipamentos de alto custo quanto serviços de imagem e diagnóstico.

10. META

Atender a população de Afonso Cláudio e municípios limítrofes em tempo hábil, com segurança e qualidade, em todos os serviços de saúde oferecidos pelo Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio da SSVP, diminuindo o tempo de permanência e aumentando a quantidade de indivíduos atendidos pela instituição garantindo qualidade no atendimento médico-hospitalar.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ORDEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	PARCELA R\$
ÚNICA	Suporte Financeiro para Assistência Ambulatorial e Hospitalar oferecidos pela Instituição	Desembolso concedente	R\$ 300.000,00
TOTAL			R\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA/SERVIÇO

Meta	Desenvolvimento	Período
Etapa 01	Execução	12/2024 a 06/2026
Etapa 02	Prestação de Contas	07/2026 a 10/2026
Tempo total		22 meses

19. CRONOGRAMA DESEMBOLSO

MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
Parcela Única	Suporte Financeiro para Assistência Ambulatorial e Hospitalar oferecidos pela Instituição	Contrapartida em caso de necessidade	R\$ 300.000,00

Afonso Cláudio/ES, 28 de março de 2025.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
769
Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.03.31
15:34:13 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
CONCEDENTE

CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706
79706
Assinado de forma digital
por CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706
Dados: 2025.03.31 10:50:02
-03'00'

CAROLINA DIAS GOMES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO – ES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO – ES
CONCEDENTE

SERGIO
BRAMBILLA:48916307791
16307791
Assinado de forma digital
por SERGIO
BRAMBILLA:48916307791
Dados: 2025.03.28 16:03:16
-03'00'

SÉRGIO BRAMBILLA
PRESIDENTE DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP (HSVP)
CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.05.29.1

Objeto: Contratação Dos Serviços De Engennharia Para 1ª Etapa Da Reforma Do Museu Histórico Do Crato/Ce. Secretaria Municipal De Cultura - Processo Administrativo De Licitação. Empresa vencedora: Construtora Moraes Vasconcelos Ltda - Inscrição no CNPJ nº 09.426.420/0001-09, com o seguinte valor: R\$ 1.311.796,94, isto posto, Adjudicar E Homologar o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Nº 2024.05.29.1, face o pleno atendimento à legislação vigente, mais precisamente ao art.71, Inciso IV, da lei Federal 14.133/2021, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Data da assinatura: 03 de abril de 2025.

Crato/CE, 3 de abril de 2025.
MARIA FABIANA GOMES VIEIRA
Secretária de Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.04.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2025.04.04.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a Contratação para o fornecimento de 02 (dois) veículos 0 (zero) km, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação de Várzea Alegre - CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 22 de Abril de 2025, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 08 de Abril de 2025, às 08:00 horas.

Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9991-3663.

Várzea Alegre/CE, 4 de Abril de 2025.
MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação do Município

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio Nº 001/25 - Processo Nº 977/25

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES e Fundo Municipal de Saúde; Conveniente: Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSV, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. Objeto: Repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Federal de Comissão, como incremento temporário ao custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade, Portaria GM/MS 3.862/2024, Proposta 36000607222202400. Valor: R\$ 300.000,00. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1001.1030200502.133 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - Elemento de despesa: 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha: 104. Fonte de Recurso: 260000009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura. Assinatura: 31/03/25. Afonso Cláudio/ES, em 31 de março de 2025. Luciano Roncetti Pimenta; Prefeito Municipal - Concedente; Carolina Dias Gomes; Gestora do Fundo Mun. de Saúde - Concedente; Sergio Brambilla; Presidente do Hospital São Vicente De Paulo; De Afonso Cláudio Da SSV - Conveniente

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio Nº 002/25 - Processo Nº 978/25

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES e Fundo Municipal de Saúde; Conveniente: Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSV, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. Objeto: Repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Individual, como incremento temporário ao custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade, Portaria GM/MS 3.590/2024, Proposta 36000580337202400. Valor: R\$ 600.000,00. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1001.1030200502.133 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - Elemento de despesa: 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha: 104. Fonte de Recurso: Fonte Recurso 260000000005 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Emenda Individual Nº 33120018 (Helder Salomão) e Fonte Recurso 260000000006 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Emenda Individual Nº 41800005 (Fabiano Contarato). Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura. Assinatura: 31/03/25. Afonso Cláudio/ES, em 31 de março de 2025. Luciano Roncetti Pimenta; Prefeito Municipal - Concedente; Carolina Dias Gomes; Gestora do Fundo Mun. de Saúde - Concedente; Sergio Brambilla; Presidente do Hospital São Vicente De Paulo; De Afonso Cláudio Da SSV - Conveniente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Vigésimo Setimo Termo Aditivo de Valor ao Convênio de Contratalizacão nº001/2023 PARTES: MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ORGÃO GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A SANTA CASA DE VITORIA - HOSPITAL DR. ARTHUR GERHARDT.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogacao por 02 (dois) meses, o Vigésimo Setimo Termo Aditivo ao Convenio de Contratalizacão Nº 001/2023, que tem por finalidade, integrar a CONVENIENTE ao Sistema Unico de Saude - SUS e definir a sua insercao na rede regionalizada e hierarquizada de acoes e servicos de saude, a serem prestados aos municipes que integram a regioao de saude na qual o HOSPITAL esta inserido, visando a garantia da atencao integral a saude, considerando a internacao hospitalar, inclusive atencao as urgencias e emergencias (exceto internacoes em leitos intensivos), atencao ambulatorial incluindo apoio diagnostico e terapeutico nos exatos termos do Documento Descritivo - DODE, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociavel do presente instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 2.119.644,56 (dois milhoes, cento e dezenove mil, seiscentos reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTACAO: Constituicao Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alteracoes no que couber no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, na Lei nº 8.142 de 28-12-90, Decreto nº 7.508 de 28-06-2011, na Lei Complementar nº 141 de 13-01-2012, o disposto na Portaria de Consolidacao Nº 02/2017, Anexo XXVI referente a Politica Nacional de Atencao Hospitalar (PNHOSP) no ambito do Sistema Unico de Saude (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organizacao do componente hospitalar da Rede de Atencao a Saude (RAS); Portaria de Consolidacao Nº 02/2017, Anexo II do Anexo XXIV Diretrizes para a Contratalizacão de hospitais no ambito do SUS, e na Portaria de Consolidacao Nº 06/2017 Secao IV Do Prazo para o Pagamento dos Incentivos Financeiros aos Estabelecimentos de Saude que Prestam Serviços de Forma Complementar ao SUS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Convenio de Contratalizacão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025

O Município de Ibiracu, torna público que realizará às 13:00 horas do dia 23/04/2025, Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Obj.: Serviço de Transporte Escolar com Condutor e Monitor, a pedido da SEME. Proc. nº 6582/2024. Local de realização: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital retirado no site: www.ibiracu.es.gov.br. ID:2025.030E0700001.01.0003.

Ibiracu-ES, 4 de abril de 2025.
DUDA ZANOTTI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

O Município de Itaguaçu/ES, por meio do Setor de Licitações, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 24/04/2025, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal do Município de Itaguaçu-ES. As exigências legais a serem cumpridas e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital acima descrito, que poderá ser retirado através dos sites: www.itaguacu.es.gov.br e www.gov.br/compras - UASG 985653. ID: 2025.034E0700001.01.0003

Maiores informações pelo tel. (27) 3191-1022 - ramal 3030 ou pelo e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br.

Itaguaçu-ES, 3 de abril de 2025.
TATIANE VALADÃO RAASCH
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2025

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, pelas razões expostas no Processo nº 2270/2025, torna público que o Exmo. Prefeito Municipal, ratificou e autorizou a Dispensa de Licitação nº 39/2025, com fulcro no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZANDO a contratação da empresa Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, inscrito no CNPJ 02.722.566/0001-52, objetivando a prestação de serviços de locação de sistema de gestão em saúde pública e assessoria técnica, no valor de R\$ 82.700,00 (oitenta e dois mil e setecentos reais). ID CIDADES CONTRATAÇÕES: 2025.039E0700001.09.0041

Jerônimo Monteiro-ES, 4 de abril de 2025.
LILIANE BERNARDO SEZINI
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ID TCEES 2025.045E0700001.09.0059

Autorizo a presente adesão a Ata de Registro de Preço nº 085/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE), da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 718/2025 - SEMUS
OBJETO: Aquisição de veículo tipo Van passageiro com acessibilidade de cadeirante para atender a Secretaria Municipal de Saúde..
NOME DO CREDOR: Mabele Veículos Especiais Ltda.
CNPJ: 35.457.127/0001-19
ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº1883, Centro, Lauro de Freitas/BA - CEP 42.702.400.
VALOR: R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).

Marechal Floriano-ES, 31 de março de 2025.
MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

ID 2025.051E0700001.02.0001

O Município de Muqui-ES torna público que fará realizar pregão na forma eletrônica SRP, tipo maior desconto por lote (lote único), modo de disputa aberto, para Contratação de empresa para execução de serviços funerários. Início de entrega das propostas: 08/04/2024, 08:30h; abertura das propostas: 24/04/2024, 08:31h. O edital se encontra disponível no site www.portalcompraspublicas.com.br, no portal da transparência do Município de Muqui (Editais - documentos) <https://muqui-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>, e também poderá ser obtido na sede da Prefeitura, à Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui-ES ou e-mail licitacao@muqui.es.gov.br. Informações tel (28) 3199-0456. (fica sem efeito nossa publicação do dia 02/04/2025).

Muqui-ES, 4 de abril de 2025.
MARINA BATISTA MUCHULI SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025 - PMSDN

Cod Cidades 2025.064E0700001.02.0001

O Município de São Domingos do Norte, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 22/04/2025 às 09h00 min, na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para o uso em reformas, novas construções, serviços de infraestrutura e manutenções de áreas públicas no Município de São Domingos do Norte, conforme descrições e demais condições estabelecidas no edital. Tudo conforme descrição do anexos I do Termo de Referência. Processo : nº 6228/2024, para atendimento as necessidades das Secretarias , SEMTADES, SEMUR, SEMAG E SEMEC da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - PMSDN. O edital deverá ser solicitado através do e-mail licitasdnorte@hotmail.com ou retirados através do site: www.saodomingosdonorte.es.gov.br

São Domingos do Norte, 4 de de abril de 2025.
JARDEL PICACIO LOPES CHODACKI
Pregoeiro



Disposições Gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas por este Termo.

Afonso Cláudio/ES, 31 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/ES
Contratante

Jeanne Araujo Silva
Sócia/Administradora da QHS Execucoes e Serviços Ltda
Contratada

Protocolo 1523644

CONVÊNIO Nº 001/2025
Processo Nº 977/2025

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67. **Conveniente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** Repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Federal de Comissão, como incremento temporário ao custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade, Portaria GM/MS 3.862/2024, Proposta 36000607222202400. **Valor:** R\$ 300.000,00. **Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:** 1001.1030200502.133 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - **Elemento de despesa:** 335039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Ficha:** 104. **Fonte de Recurso:** 260000009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. **Vigência:** 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura. **Assinatura:** 31/03/25. Afonso Cláudio/ES, em 31 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
Secretária Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
CONCEDENTE

Sérgio Brambilla
Presidente do Hospital São Vicente De Paulo De Afonso Cláudio Da SSVP (HSVP)
CONVENENTE

Protocolo 1523416

CONVÊNIO Nº 002/2025
Processo Nº 978/2025

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67. **Conveniente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** Repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Individual, como incremento temporário ao custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade, Portaria GM/MS 3.590/2024, Proposta 36000580337202400. **Valor:** R\$ 600.000,00. **Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:** 1001.1030200502.133 -

Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - **Elemento de despesa:** 335039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Ficha:** 104. **Fonte de Recurso:** Fonte Recurso 2600000000005 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Emenda Individual Nº 33120018 (Helder Salomão) e Fonte Recurso 2600000000006 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Emenda Individual Nº 41800005 (Fabiano Contarato). **Vigência:** 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura. **Assinatura:** 31/03/25.

Afonso Cláudio/ES, em 31 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
Secretária Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES
CONCEDENTE

Sérgio Brambilla
Presidente do Hospital São Vicente De Paulo De Afonso Cláudio Da SSVP (HSVP)
CONVENENTE

Protocolo 1523423

Alfredo Chaves

DECRETO MUNICIPAL Nº 2201-N DE 17 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a designação de servidor para ser credenciado no Sistema INTEGRAS ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e o que estabelece a Lei nº 864/2023 - Lei que institui o Programa Municipal Material Escolar - PMME do Município de Alfredo Chaves,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Sr. MARLUCIO CORREIA ARAUJO, ocupante do Cargo Efetivo de FISCAL TRIBUTARIO, carteira de identidade: *.816.*** SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº *.957.***-**, e-mail: fiscaltributario@alfredochaves.es.gov.br, residente a Avenida Darcy de Paula Gaigher, ***, *****, Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, para ser credenciado no sistema INTEGRA-ES da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alfredo Chaves/ES, 21 de março de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1523481

CNPJ sob nº 47.808.008/0001-42.

Fundamentação: art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o replanilhamento da planilha original do Contrato nº 081/2024, conforme segue: **Supressão de item**, no percentual aproximado de 3,20% (três vírgula, vinte por cento), a saber: itens 3.1.4, 3.1.7, 3.1.9, 4.1.1, 4.1.3, 4.1.4, 8.1.2.

Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica suprimido o montante de **R\$ 8.329,37 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos)**. O valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Disposições Gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas por este Termo.

Afonso Cláudio/ES, 31 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/ES
Contratante

Jeanne Araujo Silva
Sócia/Administradora da QHS Execucoes e
Serviços Ltda
Contratada

Protocolo 1523643

Convênio

CONVÊNIO Nº 001/2025 Processo Nº 977/2025

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67. **Conveniente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** Repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Federal de Comissão, como incremento temporário ao custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade, Portaria GM/MS 3.862/2024, Proposta 36000607222202400. **Valor:** R\$ 300.000,00. **Dotação Orçamentária:** **Projeto/Atividade:** 1001.1030200502.133 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - **Elemento de despesa:** 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Ficha:** 104. **Fonte de Recurso:** 260000009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. **Vigência:** 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura. **Assinatura:** 31/03/25.

Afonso Cláudio/ES, em 31 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de
Afonso Cláudio - ES
Secretária Municipal de Saúde de Afonso
Cláudio - ES

CONCEDENTE

Sérgio Brambilla
Presidente do Hospital São Vicente De Paulo
De Afonso Cláudio Da SSVP (HSVP)
CONVENIENTE

Protocolo 1523415

CONVÊNIO Nº 002/2025 Processo Nº 978/2025

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67. **Conveniente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** Repasse de recursos financeiros advindos de Emenda Parlamentar Individual, como incremento temporário ao custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade, Portaria GM/MS 3.590/2024, Proposta 36000580337202400. **Valor:** R\$ 600.000,00. **Dotação Orçamentária:** **Projeto/Atividade:** 1001.1030200502.133 - Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - **Elemento de despesa:** 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Ficha:** 104. **Fonte de Recurso:** Fonte Recurso 2600000000005 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Emenda Individual Nº 33120018 (Helder Salomão) e Fonte Recurso 2600000000006 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Emenda Individual Nº 41800005 (Fabiano Contarato). **Vigência:** 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura. **Assinatura:** 31/03/25.

Afonso Cláudio/ES, em 31 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso
Cláudio - ES
Secretária Municipal de Saúde de Afonso Cláudio
- ES
CONCEDENTE

Sérgio Brambilla
Presidente do Hospital São Vicente De Paulo
De Afonso Cláudio Da SSVP (HSVP)
CONVENIENTE

Protocolo 1523421

Água Doce do Norte

Portaria

PORTARIA - Nº 093/2025
"Concede Licença para Tratamento da Própria Saúde"

O Secretário Municipal de Administração de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º) - Conceder ao Servidor (a) Sr.(a) **NILSON FERREIRA DA SILVA**, servidor público municipal, no cargo em contratado de Motorista, matrícula 007659 da Secretária Municipal de